



ANO XII Nº 2599 Quarta-feira, 13 de maio de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Setor de Licitação

### AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

FLS: 278

RÚBLICA: y

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2668/2020

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**", nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 – Portaria Municipal nº 767/2018 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06.

**OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação, a contratação, sob o regime de empreitada por menor preço global por lote de empresa especializada para prestação de serviços temporários no Município de Sidrolândia-MS.**

Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e adequação para acessibilidade dos espaços educacionais em 04 (quatro) escolas municipais, de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo e planilha orçamentária, partes integrantes do presente processo, conforme o Convenio do FINISA OP. SIAPF 528.340-90.

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**

**HORARIO DA ABERTURA:** 08h00min

**DATA E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** A documentação e propostas deverão ser entregues no dia **04/06/2020**, na Rua São Paulo, 964, Centro - Sidrolândia-MS.

**RETIRADA DO EDITAL:** O Edital deve ser obtido exclusivamente no Site da Prefeitura Municipal, <http://www.sidrolandia.ms.gov.br/> no link "licitações".

Sidrolândia/MS, 12 de maio de 2020.

Ademilson T. de Matos

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

### Setor de Licitação

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA – MS, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020 - BB, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A CAMPANHA DO IPTU PREMIADO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE FAZENDA, TRIBUTAÇÃO E GESTÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, apresentou o seguinte resultado:

LOTE 01 – R\$ 4.589,98

LOTE 02 – R\$ 12.999,99

LOTE 03 – R\$ 8.905,00

Maiores informações Tel. (67) 3272-7400-RAMAL 421. E-mail: [licitacaopmsidrolandia@gmail.com](mailto:licitacaopmsidrolandia@gmail.com).

**Sidrolândia – MS, 12 de maio de 2020.**

Ademilson Teixeira de Matos

Pregoeiro Oficial

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

### Setor de Licitação

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1839/2020

O Município de Sidrolândia – MS, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados que a licitação referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020, que tem por objeto a "Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos judiciais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital." agendado para dia 19 de maio de 2020, **está suspenso por determinação do Tribunal de Contas**. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente reabrindo o prazo para recebimento nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

Informações complementares acerca dos motivos que se fizeram a suspensão poderão ser obtidas nos termos do item 2 do edital.



ANO XII Nº 2599 **Quarta-feira, 13 de maio de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Sidrolândia, 12 de maio de 2020.

**Ademilson Teixeira de Matos**

**Pregoeiro**

FLS: 279

RÚBRICA:

Matéria enviada por Isabela Puerta Pereira Maihack

## Procuradoria Geral

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 121/2020, de 12 de Maio de 2020.

**Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus COVID-19, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araujo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia;

**CONSIDERANDO**, a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO**, as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, as disposições contidas na Lei Federal 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Sidrolândia-MS,

**CONSIDERANDO**, a decisão proferida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio proferida em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341/DF;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam suspensos, a partir de 19 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, incluindo os de caráter esportivos, devendo os mesmos serem remarcados oportunamente após deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020, todas as atividades Educacionais das Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, abrangendo atividades festivas e/ou recreativas destas.

**§ 1º** Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a suspender os contratos administrativos que, no período indeterminado, não ocorrer prestação de serviços, nos termos do art. 78, XIV da Lei 8666/93.

**§ 2º** Fica suspenso, a partir de 19 de Março de 2020, o desembolso financeiro do programa municipal de Transporte Universitário.

**Art. 3º** Fica suspensa por prazo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020, todas as atividades do Centro de Convivência de Idosos, Centro de Referência de Assistência Social e similares.

**Parágrafo único.** Os serviços referentes ao Cadastro Único – CADÚNICO – sofrerão redução e, dentro da conveniência e oportunidade, serão realizados por meio de Agendamento junto a SEAS.

**Art. 4º** Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir de 19 de março de 2020.

**§ 1º** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**§ 2º** Os eventos só poderão ser remarcados após deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 3º** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**§ 4º** A vedação para realizar eventos, ainda que com público reduzido se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, bibliotecas, centros culturais e outros, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do caput deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

**§ 5º** Fica expressamente vedada à aglomeração de pessoas onde fique evidenciada a prática de comportamento de riscos que favoreçam a transmissão do vírus no Município de Sidrolândia/MS, de modo que o descumprimento da presente medida ocasionará a imputação dos crimes dispostos no art. 267 e 268 do Código Penal.

**§ 6º** Fica expressamente vedado o comércio de ambulantes de outros municípios nas vias de circulação, calçadas, praças, parques e congêneres.

**Art. 5º** Fica recomendado que os clientes bancários evitem comparecer às agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas, para fugir de aglomerações, e utilizar os serviços e produtos dos bancos via celular e internet, evitando a disseminação de covid-19.

**§ 1º** A recomendação para os clientes é para que os serviços bancários sejam feitos via internet e pelos aplicativos de